LEI N.º 1.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC N.º 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º A contar de 1º de fevereiro de 2009, para o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão de que trata o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, é estabelecido o índice de 10 % (dez por cento), sendo 7,36%(sete vírgula trinta e seis por cento) referente à variação anual do IGP-M e 2,64%(dois vírgula sessenta e quatro por cento) de ganho real.

Art.2.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento de 2009.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 de fevereiro de 2009; 151º da Colonização e 50º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Sec. Mun. da Administração